



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.526, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a Controladoria Geral do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Controladoria Geral do Município de Palmas - CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno do município, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis aos gestores inadimplentes, o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias, conforme a legislação aplicável;

VI - participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;

VIII - manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica e profissional relativa à troca de informações e de dados correspondentes à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

IX - tomar a prestação de contas dos recursos transferidos às Unidades Orçamentárias, por intermédio de Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo;



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XI - acompanhar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.

Art. 3º Cabe ao Controlador Geral do Município responder pelo órgão, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A CGM é um órgão da administração municipal dotado de independência de atuação, vinculada administrativamente à Procuradoria Geral do Município, que a dotará de toda a estrutura organizacional necessária para funcionamento, mediante solicitação do Controlador Geral do Município ao Procurador Geral do Município.

Art. 5º Se submetem à competência da CGM todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.

Art. 6º O Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município ficam autorizados, mediante ato conjunto, a instituir o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Palmas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de Palmas